ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA AMBIENTALISTA E SOCIAL DE MAÇÃS

CAPITULO I

Natureza, denominação, sede e objecto.

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA AMBIENTALISTA E SOCIAL DE MAÇÃS, adiante designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e Âmbito de Acção

A Associação tem a sua sede na rua D'Alende, Freguesia de Parâmio, Concelho de Bragança, e o seu âmbito de Acção abrange a área geográfica correspondente ao concelho de Bragança e freguesia limítrofes do concelho de Vinhais.

Artigo 3º

Objectivos

1 – A Associação tem como objectivos principais:

a) Prestar apoio social à população, sobretudo aos mais idosos e mais carenciados.
b) Melhorar a qualidade de vida da população.

2 – Secundariamente a Associação, propõe-se desenvolver os seguinte objectivos:

a) Desenvolver a cultura.
b) Promover o recreio inter-geracional.

Artigo 4.º

Actividades

1 – Para realização dos seus objectivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

a) Criação de um Centro de Dia.
b) Criação de um Mini – Lar.

c) Criação de um Centro de Apoio Domiciliário.

2 – A Associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes instrumentais:

a) Um Centro de Convívio inter – geracional (para população jovem e idosa).
b) Realização de parcerias no âmbito social.

Artigo 5.º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1 – Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capitulo II

Dos associados

Artigo 7º

Qualidade de associado

1 – Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de cotas e/ou a prestação de serviços.

2 – A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

a) Associados Efectivos – são as pessoas singulares ou colectivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da cota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou colectivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1 – São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da Assembleia – Geral;
b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique o interesse pessoal, directo e legítimo.

2 – São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas cotas tratando-se de associados efectivos;
b) Comparecer as reuniões da assembleia geral;
c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º

Sanções

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão escrita;
b) Suspensão de direitos até 180 dias;
c) Demissão.

2 – São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são da competência da direcção.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

5 – A aplicação das sanções previstas no número 1 só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da cota.

Artigo 11º

Condições do exercício dos direitos

1 – Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas cotas.

2 – Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda da qualidade de associado

1 – Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração;
b) Os que deixarem de pagar as suas cotas durante 24 meses;
c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

2 – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capitulo III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14º

Órgãos Sociais

1 – São órgãos da Associação, a assembleia geral, a direcção c o conselho fiscal.

2 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15º

Composição dos Órgãos

1 – A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

2 – O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 16º

Incompatibilidade

1 – Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.

2 – Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17º

Impedimentos

1 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no segundo grau da linha colateral.

2 – Os titulares dos membros da direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contratos resultar manifesto benefício para a Associação.

3 – Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Artigo 18º

Mandatos dos titilares dos órgãos

1 – A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou do seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à sua eleição.

2 – Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3 – O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1 – As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são definidas nos artigos 164º do código civil.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Artigo 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

1 – A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4 – Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5 – Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6 – Das reuniões dos corpos gerente serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 21º

Constituição

1 – A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com alei e com os presentes estatutos.

2 – A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos à pelo menos 12 meses, que tenham as cotas em dia e não se encontrem suspensos.

3 – A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

4 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da Associação, e designadamente:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
b) Eleger e destituir, por votação secreta os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;
c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais e rendimento ou de valor histórico ou artístico;
e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções.
g) Aprovar a adesão de uniões, federações ou confederações.

Artigo 23º

1 – A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.

2 – A convocatória é obrigatoriamente:

a) Afixada na sede;
b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3 – A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio electrónico para o endereço electrónico fornecido pelo associado.

4 – Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião

5 – Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.

6 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24º

Funcionamento

1 – A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2 – A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º

1 – As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2 – É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22º dos estatutos.

3 – No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não tem lugar sem um número de associados, igual ou superior aos dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26º

Votações

1 – O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2 – Gozam de capacidade eleitoral activa todos os associados com, pelo menos um ano de vida associativa.

3 – Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respectiva reunião.

4 – Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27º

Reuniões da Assembleia Geral

1 – A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:

a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e cotas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2 – A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III

Da Direcção

Artigo 28º

Constituição

A Direcção da Associação é constituída por 5 membros: Presidente, Vice – Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 29º

Competências

Compete à direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
d) Organizar o quadro de pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 30º

Forma de obrigar

1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 – Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

Secção IV

Artigo 31º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois Vogais.

Artigo 32º

Competências

1 – Compete ao conselho fiscal o controle e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efectuar à direcção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

a) Fiscalizar a direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direcção e /ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2) Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Capitulo V

Regime financeiro

Artigo 33º

Património

O património é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34º

Receitas

São receitas da Associação:

a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
c) Os rendimentos dos serviços prestados;
d) Os rendimentos dos serviços vendidos;
e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 35º

Quotas, serviços ou donativos

1 – Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direcção e ratificado em assembleia geral.

2 – Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direcção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Capitulo VI

Disposições diversas

Artigo 36º

Extinção

1 – A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.

2 – Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

3 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

4 – Pelos actos restantes e pelos danos que dele advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.

Artigo 37º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em acta dia 13 de Novembro de 2015

Maçãs 13 de Novembro de 2015